



## LEI Nº 3.523, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

“ Dispõe sobre extinção, criação e alteração de denominações e referência de cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências ”

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam extintos junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 56 (cinquenta e seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Um cargo de Agente Cultural;
- b) Dois cargos de Assistente Social;
- c) Um cargo de Agente Municipal de Incrementação Tributária;
- d) Um cargo de Bioquímico;
- e) Seis cargos de Bombeiro;
- f) Um cargo de Contador;
- g) Quatro cargos de Coordenadores de Ensino;
- h) Quatro cargos de Dentista – 04 horas;
- i) Um cargo de Dentista – 08 horas;
- j) Um cargo de Eletricista;
- k) Um cargo de Farmacêutico;
- l) Dois cargos de Instrutor;
- m) Um cargo de Instrutor de Educação Física – 04 horas;
- n) Vinte e sete cargos de Monitor de Educação;
- o) Um cargo de Nutricionista;
- p) Um cargo de Telefonista;
- q) Um cargo de Veterinário;

ARTIGO 2º - Ficam criados junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, cargos públicos de **provimento efetivo**, a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

- a) Vinte cargos de Agente Comunitário de Saúde, referência 12;
- b) Cinco cargos de Capinadores, referência 10.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

§ 1º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, criados por esta Lei, serão classificados por setores de acordo com as normas e diretrizes do programa saúde da família, aplicando aos mesmos, as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.474, de 24/11/2006.

§ 2º - Em observância ao disposto na Portaria nº 1.761, de 24/07/2007, do Ministério da Saúde, que fixa o valor de incentivo a implementação do programa, fica igualmente alterada de 10 para 12, a referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei Municipal nº 3.474, de 24/11/2006.

§ 3º - Os cargos de Capinadores, criados por esta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 3.384, de 03/11/2005, com vigência e aplicação àquela data.

§ 4º - Com a criação dos cargos constantes nas alíneas "a" e "b" deste artigo, ficam automaticamente extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Serviços Gerais – Classe I, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

**ARTIGO 3º** - Os cargos públicos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de provimento efetivo, com a denominação de Fiscal de Obras e Postura, bem como o de Fiscal de Rendas e Tributos Municipais, passam a ter a denominação de **FISCAL DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

§ 1º - As atribuições do cargo de **FISCAL DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTOS MUNICIPAIS**, constante no caput deste artigo, são as descritas no anexo I, que integra esta Lei.

§ 2º - Em virtude das atribuições, aqui estabelecidas, a referência salarial do cargo de **FISCAL DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTOS MUNICIPAIS**, passa da "referência" 20 para 25.

**ARTIGO 4º** - Os dispositivos desta Lei, no que couber, passa a integrar a Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990.

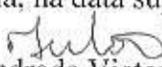
**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de agosto de 2007.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



## LEI Nº 3.523, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

### ANEXO I

Descrição do Cargo: **Fiscal de Obras, Postura e Tributos Municipais**

**Principais atribuições:**

- a) Executar atividades de fiscalização tributária, conferir a legalidade da documentação fiscal utilizada no âmbito da competência municipal;
- b) Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua fato gerador de obrigação tributária;
- c) Realizar análise de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária municipal;
- d) Inspeccionar todo o tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo;
- e) expedir notificações, diligências e lançamentos previstos em leis, regulamentos e códigos municipais;
- f) Interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente.
- g) verificar as mercadorias transportadas e apreender as que se encontrarem em situação irregular, por prestadores de serviços ou terceiros, exercendo atividades de fiscalizações e inspeções;
- h) fiscalizar, acompanhar e atualizar o cadastro de contribuintes municipais, orientar o contribuinte quanto à observância das normas tributárias e o código de postura do Município;
- i) corrigir, examinar, selecionar e preparar os elementos necessários à realização da fiscalização externa, bem como o controle e recebimento do tributo e quando necessário aplicar as sanções legais;
- j) Prestar informações e emitir pareceres fiscais em processos, sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos municipais;
- k) Exigir e conferir as declarações anuais de profissionais, firmas individuais, sociedades empresariais, bancos, seguradoras, cooperativas, etc., para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- l) verificar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- m) fiscalizar obras, edificações e serviços, zelando pela conservação da limpeza nas ruas e logradouros públicos;
- n) emitir boletins de campo, através da medição dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do imposto ou concessão de alvarás;
- o) lavrar termo de ocorrência, autos de infração ou de apreensão de mercadorias ou de documentos; realizar cálculos tributários, inclusive os relacionados à obrigação acessória;
- p) participar de outras atividades de controle e fiscalização, relacionadas com a prestação de serviços sujeitos aos tributos municipais, bem como aquelas que vierem a ser estabelecidas em lei específica que redefina as atribuições do cargo;
- q) Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular, emitido por autoridade competente, bem como exercer outras atividades correlatas.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**